

DIRLEG	FL
	129

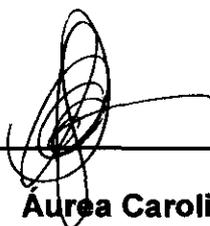
EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PL Nº 1750/2015

diário 127  


**Acrescente-se o art. 16 ao PL nº 1750/2015, renumerando-se os artigos restantes, nos seguintes termos:**

“Art. 16 – Os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana deverão respeitar as finalidades estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 26 da Lei nº 10.257/2001, sendo que deverão, no que couber e de forma prioritária, ser vinculados ao Fundo Municipal de Habitação Popular.”

Belo Horizonte, 02 de março de 2017.



**Aurea Carolina**  
**Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte**

**Justificativa:**

Essa emenda visa assegurar que os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana sejam destinados para os fins estabelecidos no Estatuto das Cidades. O art. 26 do Estatuto das Cidades estabelece que os recursos deverão ser utilizados para: I – regularização fundiária; II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III – constituição de reserva fundiária; IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. Na IV Conferência Municipal de Política Urbana, foi aprovada diretriz geral no sentido de que a adoção do solo

DIRLEG	FL
<i>[assinatura]</i>	130,

*dupe 128*  
*✓ 520*

criado (outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir e outros instrumentos) implica que os recursos arrecadados com o potencial construtivo adicional sejam direcionados à coletividade. Essa diretriz se coaduna com uma das diretrizes gerais da política urbana prevista pelo Estatuto da Cidade, qual seja: a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX, da Lei nº 10.257/2001).

Ademais, é desejável que os recursos, no que couber e de forma prioritária, sejam vinculados ao Fundo Municipal de Habitação Popular, conforme proposta aprovada na IV Conferência Municipal de Política Urbana. Justifica-se esta vinculação, uma vez que a intensificação da criação de solo, através dos mencionados instrumentos, ocasiona valorização imobiliária, o que aumenta a concentração do deficit habitacional entre as famílias de condição socioeconômica mais baixa. São necessários recursos para urbanização de assentamentos precários e para a construção habitacional visando sanar o deficit habitacional no Município que alcança mais de 62 mil unidades habitacionais, sendo que 90% destas famílias recebem menos que 3 salários mínimos. Tais famílias estão, portanto, factualmente impedidas de acessar o direito à moradia sem a aplicação efetiva das políticas públicas de moradia no âmbito municipal.

Contamos, assim, com o apoio e a colaboração de nossos pares.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>08 / 03 / 17</u>
<i>✓ 520</i>
Responsável pela distribuição